



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PMC 001/2023 SEDES
PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

VALMOR JUNIOR SCOLARI, Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes do Município de Chapecó – Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para seleção **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE – DA CELESC, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO À CELESC.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os programas de Eficiência Energética – PEE são executados anualmente em atendimento à Lei nº 9.991/2000, de 24 de julho de 2000, que dispõe que as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

2.2. O município, seguindo sua política interna de sustentabilidade e economia de recursos energéticos, participará de chamadas públicas para seleção de projetos de eficiência energética realizadas pela CELESC.

3 – DA FINALIDADE

3.1 – A finalidade deste procedimento é:

I – Dar publicidade à intenção do município de promover o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica através de projetos executados em suas instalações e/ou na iluminação pública, por meio de participação em Programas de Eficiência Energética – PEE promovido CELESC.

II – Convocar eventuais interessados na representação do Município em Chamadas Públicas junto à CELESC sob contrato de risco no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica.

4 – DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EDITAL

4.1. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site <https://www.chapeco.sc.gov.br/>.

4.1.2 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretária de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes da Prefeitura, pelo telefone nº (49) 3319-1235, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, sendo que as respostas serão disponibilizadas a todos os interessados no site oficial do município, resguardada a identidade de quem deu origem à consulta.

4.2 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

4.2.1 Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação da habilitação, o município prorrogará o prazo de entrega da mesma.

5. DO OBJETO

5.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE – DA CELESC, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO À CELESC.**

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente chamamento público, órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e estejam enquadrados e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes deste edital e que tenham objeto social compatível com as exigências em questão.

6.2. Estão impedidas de participar deste chamamento público órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que:

a) não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

território nacional;

b) tenham em seu quadro permanente empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual; e

c) expressamente declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador.

7. DA REPRESENTAÇÃO

7.1. As propostas de projetos deverão ser apresentadas à CELESC por empresa representante do Município de Chapecó, mediante apresentação obrigatória de carta de apresentação formalizada previamente entre as partes (Município e ESCO, selecionada por este chamamento público), onde o Município concorda com os termos do edital da chamada pública bem como informa a empresa que o representará e executará a implantação do projeto, se aprovado, cujo modelo encontra-se anexo aos editais das concessionárias.

8. DA INSCRIÇÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 10 do presente edital, na Prefeitura Municipal de Chapecó – Diretoria de Gestão de Compras, com sede na cidade de Chapecó-SC, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 757-S, Centro, impreterivelmente, **até o dia 19 de dezembro de 2023, até as 08:50 horas** em envelope fechado, colado e lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº PMC 001/2023 -
SEDES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:
CNPJ/MF:
DATA:

8.3. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento (Modelo II), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

8.4. A abertura dos envelopes acontecerá no dia **19 de dezembro de 2023, às 09h**, na sala de licitações do município, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 757-S, Centro, pela Comissão Permanente de Licitações.

9. DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTOS E MEDIAÇÕES

9.1. O Município não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá ao Município apenas repassar à Contratada os recursos a Fundo Perdido cedidos pela Concessionária no caso de seleção e execução do projeto no PEE. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados à Contratada a partir das medições realizadas pela fiscalização municipal, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.

9.2 Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do município ou da Celesc, a Contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos do PEE, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

9.3 Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada pelo PEE, a Administração Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo esta, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

9.4 Dos resultados a serem alcançados com a contratação

9.4.1 Espera-se com a contratação a classificação e a seleção dos projetos da Administração Municipal nas Chamadas Públicas de Projeto da CELESC, com o objetivo de se obter recursos financeiros provenientes da Lei 9.991 de 24 de julho de 2000.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Todos os documentos deverão ser apresentado dentro dos respectivos prazos de validade.

10.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas, por servidor municipal do órgão licitador ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa, salvo aqueles que podem ser extraídos da internet, e deverão estar com prazo de validade em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

10.3. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a datade emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento da habilitação.

10.4. Deverão estar inseridos no envelope único:

10.4.1 – Ofício de apresentação (Modelo I).

10.4.2 Quanto à Habilitação Jurídica e econômico-financeira:

10.4.2.1 Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.4.2.2 Registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual;

10.4.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

10.4.2.4 Certidão Negativa de Falência da empresa Licitante, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa Licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação.

10.4.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.3.1 Prova de regularidade com as fazendas públicas:

a) Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

b) Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

OBS: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.4.3.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

10.4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

OBS: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

10.4.4. Quanto à Qualificação Técnica:

10.4.4.1 Apresentação do registro de pessoa jurídica no Conselho Profissional correspondente (CREA ou equivalente);

10.4.4.2 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro ou técnico industrial vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL.

10.4.4.2.1 A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

10.4.4.3 Apresentação de Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida de, pelo menos, 01 (um) profissional vinculado à empresa proponente;

10.4.4.3.1 A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

10.4.4.4 Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa proponente registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL.

10.4.5. Declarações

10.4.5.1 Declaração Unificada (Modelo III).

10.5. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO:

10.5.1. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

10.5.2. A apresentação dos documentos especificados no item 10.4 e subitens, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação do proponente, salvo aqueles considerados sanáveis em sessão com registro em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE

11.1 Considerando que este contrato não implica em custo financeiro ao ente público, dispensando, portanto, a apresentação de orçamento e a concorrência por menor preço, definiu-se como critério de seleção a comprovação de melhor técnica. Para isso, será utilizada a tabela abaixo como forma de pontuação das empresas proponentes, objetivando valorizar as que comprovarem maior expertise e qualificação em projetos de eficiência energética fomentados pela CELESC e ANEEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da CELESC representando o poder público.	05 (cinco) pontos por projeto selecionado
02	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da CELESC representando ente privado.	03 (três) pontos por projeto selecionado
03	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias, <u>representando o poder público</u> .	04 (quatro) pontos por projeto selecionado
04	Projeto de eficiência energética selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias, representando ente privado.	02 (dois) pontos por projeto selecionado
05	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, <u>representando o poder público</u> , comprovado através dos resultados oficiais publicados pelas concessionárias e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ATIVO à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	03 (três) pontos a cada R\$ 250.000,00 completos
06	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, representando ente privado, comprovado através dos resultados oficiais publicados pelas concessionárias e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com <u>vínculo ativo</u> à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	01 (um) ponto a cada R\$ 250.000,00 completos
07	Engenheiro/técnico com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.	02 (dois) pontos por profissional
08	Profissional com certificação ativa PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado à empresa.	01 (um) ponto por profissional
09	Certificações adicionais relativas à execução de projetos de eficiência energética, tais como certificação QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), ISO 50001, entre outras.	03 (três) pontos por certificação da empresa ou de profissional comprovadamente vinculado à empresa

11.2 A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individualmente devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

11.3 Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.

11.4 A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado de documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pela equipe de licitações do Município.

11.5 Em caso de empate, o desempate se dará pela maior pontuação no item 01.

11.6 Caso o empate persista, o desempate se dará, então, pela maior pontuação no item 05.

11.7 Em caso de manutenção do empate, o desempate se dará, enfim, por sorteio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e também no portal da transparência.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, e para qualquer cidadão que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil anterior à abertura.

13.2. A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devendo ser protocolada junto a Diretoria de Gestão de Compras do Município do Município, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 11:45h e das 13:15h às 17:30h, e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, responderá aos seus termos.

13.2.1. Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo na Diretoria de Gestão de Compras da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado a Diretoria de Gestão de Compras, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação.

13.2.2. As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do e-mail licita@chapeco.sc.gov.br

13.3. A impugnação não impedirá a licitante de participar do processo.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.7. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos a seguir, de acordo com o artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93:

13.8. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à Autoridade Competente, devidamente informado.

13.10. O recurso deverá ser protocolado na Diretoria de Gestão de Compras do Município, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8:15h às 11:45h e das 13:15h às 17:30h, devendo ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

13.10.1. Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo na Diretoria de Gestão de Compras da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado a Diretoria de Gestão de Compras, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação.

13.10.2. Os memoriais dos recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidas quando enviadas através do e-mail licita@chapeco.sc.gov.br.

13.11. Os recursos interpostos contra as decisões do julgamento da Habilitação serão recebidos, com os efeitos devolutivo e suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a Autoridade Competente assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão de Licitação.

13.12. Enquanto não decidido o recurso a que se atribuir efeito suspensivo, a licitação não terá prosseguimento.

13.13. Interposto o recurso, a Comissão de Licitação comunicará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

13.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no endereço constante neste Edital.

13.15. Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las junto ao setor de licitações do Município.

13.16. Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do fim, sendo que iniciam evencem em dia de expediente do município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o Chamamento, o Município de Chapecó convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15. CRONOGRAMA E PRAZOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 15.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato após envio da ordem deserviço.
- 15.2. O prazo de entrega do diagnóstico energético pela CONTRATADA deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas da CELESC, entretanto, a CONTRATADA deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores a data limite para submissão das propostas à CELESC.
- 15.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas da CELESC.
- 15.4. O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a administração municipal e a CELESC, se for o caso.
- 15.5. Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e a CELESC, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre a Administração Municipal e a CONTRATADA.
- 15.6. Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela Administração Municipal utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais das Chamadas Públicas da CELESC e nos Termos de Cooperação firmados entre a Administração municipal e a CELESC.
- 15.7. Os prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela CONTRATADA utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética seguirá o prazo informado nos editais das Chamadas Públicas, nos Termos de Cooperação firmados entre a CONTRATADA e a CELESC e no contrato celebrado entre a Administração municipal e a CONTRATADA.
- 15.8. O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela CONTRATADA a Administração municipal, será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.
- 15.9. Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da Administração Municipal.
- 15.10. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

16. DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficará a critério da Administração Municipal, em conjunto com a Contratada, podendo contemplar todo o território do Município, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A Contratada poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à Chamada Pública do PEE, porém, a Administração Municipal terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme o planejamento urbano.
- 16.2 A Contratada deverá prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC (conforme edital e documentos de referência disponibilizados no site <https://pee.celesc.com.br/noticias/chamada-publica-2023>) e com todas as disposições constantes no regulamento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE" elaborado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).
- 16.3 A Contratada deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance" - PIMVP - Janeiro de 2012 – EVO 10000 - 1:2012 (Br) e o "Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL", realizados por profissional com Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization).
- 16.4 Ainda, a Contratada deverá promover o marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado com a Concessionária, tudo em acordo com o edital do PEE.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1 Da Contratada:
- 17.1.1 Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;
- 17.1.2 Prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC (conforme edital e documentos de referência disponibilizados no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

<https://pee.celesc.com.br/noticias/chamada-publica-2023>) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);

17.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado das respectivas notas fiscais;

17.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

17.1.6 Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;

17.1.8 Responder formalmente a todos os questionamentos providos da Concessionária durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas pela Concessionária.

17.2 Da Contratante:

17.2.1 Ceder à Contratada as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos proposta de projeto;

17.2.2 Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital e anexos;

17.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta de projeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado para a tarefa de fiscalização;

17.2.6 Efetuar o repasse financeiro à Contratada após receber da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o valor devido de acordo com a medição de cada etapa da execução. O Contratante deverá fazer os repasses de valores no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

17.2.7 Manter-se adimplente perante a Concessionária durante toda a execução do projeto, bem como manter-se em dia com todas as obrigações legais perante a União, Estado e Município.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A Gestão será responsabilidade da Contratada e a Fiscalização será responsabilidade da Contratante por meio da secretaria responsável.

18.2. O recebimento dos bens, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato que será nomeado pelo município;

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS:

19.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pelo Município, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do Município, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes e ainda:

a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato.

b) Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados.

c) Anotar em documento próprio as ocorrências.

d) Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas.

e) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados.

f) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

20. DA RESCISÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

23.1.1 De modo geral, as etapas compreendem:

23.1.1.1 Diagnóstico energético e proposta de projeto:

23.1.1.2 Elaboração de diagnóstico energético com avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação (M&V) a ser adotada, conforme as diretrizes do item 10 – “Diagnóstico Energético” - do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC;

23.1.1.3 Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos elaborados pela Contratada para compor este relatório deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica do município, sendo que, antes da apresentação à Concessionária, a Contratada deverá submetê-lo e validá-lo junto à Administração Municipal pelo gestor e fiscal do contrato;

23.1.1.4 Apresentação à CELESC de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, para concorrer à seleção e destinação dos recursos a Fundo Perdido. Toda a documentação deverá estar em acordo com o item 9 – “Forma de Apresentação das Propostas de Projeto” - do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC. Conforme edital, o prazo para inscrição da proposta de projeto na CELESC é até o dia 27 de janeiro de 2024, ficando sob responsabilidade da proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é de poder da Administração Municipal, mas sim, da Concessionária.

23.1.2 Seleção, homologação e execução do projeto:

23.1.2.1 Caso a proposta de projeto apresentada seja selecionada pela CELESC para destinação dos recursos a Fundo Perdido, proceder-se-á, após a homologação do resultado, à assinatura do Termo de Convênio de Cooperação Técnica da Contratada junto à Concessionária, representando a Prefeitura de Chapecó;

23.1.2.2 Execução do projeto pela Contratada, com a contratação dos serviços necessários aquisição/instalação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, devendo obedecer rigorosamente às definições deste, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos Contratada;

23.1.2.3 Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a sua verificação operacional, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das variáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido na Estratégia de M&V (presente no Diagnóstico Energético inicial, conforme item 8.12 – “Estratégia de Medição e Verificação” – do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC) e no Plano de M&V (implementado na primeira fase da execução, conforme item 8.13 – “Plano de Medição e Verificação” – do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC) permitindo a emissão do Relatório de Medição e Verificação (conforme item 8.14 – “Relatório de Medição e Verificação” - do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC);

23.1.2.4 Implementação das ações de Treinamento e Capacitação, conforme item 8.21 – “Treinamento e Capacitação” - do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC);

23.1.2.5 Implementação das ações de Marketing e Divulgação previstas no item 8.20 – “Ações de Marketing e Divulgação” - do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC);

23.1.2.6 Conforme o item 8.25 – “Período de Execução do Projeto” - do edital da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC, o prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto contabilizado a partir da assinatura do Termo de Convênio, será de 12 meses, salvo em casos específicos previstos no mesmo item.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O município deverá proporcionar as devidas condições para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais, comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

24.2 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

24.3 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

Assinado por: Vitor R. Junior, SOGMA, CPF nº 030.978.801-00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.10cc.com.br/verificacaocadastrada> o código CELESC15-0115-019 e informe o código CELESC15-0115-019-07-049



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Chapecó, 06 de dezembro de 2023.

VALMOR JUNIOR SCOLARI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
ANEXO I
MODELO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Local, ___ de ___ de

2023. Ao
Município de Chapecó/SC Comissão de Licitações
Ref.: Edital de Chamamento Público nº PMC
001/2023 - SEDES .

Prezados Senhores,

Vimos, através do presente, manifestar interesse em participar da seleção para elaboração do diagnóstico de eficiência energética, a fim de representar o Município de Chapecó/SC em Chamadas Públicas de Projetos CPP, junto à CELESC.

No ensejo, caso nossa empresa/entidade seja selecionada, indicamos o(a) senhor(a)inscrito(a) no CPF/MF sob o nº....., portador de RG nº....., telefone (), e-mail, residente na Rua....., nº....., CEP....., na cidade/estado de, telefone (...)., e-mail....., para nos representar nas tratativas.

(Nome e assinatura do responsável legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: VALMOR JUNIOR SCOLARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/E50D-FC15-C719-EA49> e informe o código E50D-FC15-C719-EA49



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Chapecó/SC Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º PMC 001/2023 -
SEDES

A empresa..... estabelecida..... inscrita
no
CNPJ/MF nº....., através do presente, credencia
o(a) Senhor(a)....., portador(a) da cédula de identidade nº
..... e do CPF nº,..... a participar do Chamamento Público n.º
xx/2023, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da,
bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

MODELO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Chapecó/SC
Comissão de Licitações
Ref.: Edital de Chamamento Público nº PMC 001/2023 - SEDES .

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

E-mail:

Telefone: ()

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF nº sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente

Assinado por 1 pessoa: VAGNER JUNIOR SODRÉ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/E50D-FC15-C719-EA49> e informe o código E50D-FC15-C719-EA49





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Chamada Pública n.º Nº PMC 001/2023 - SEDES e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2023.

Assinatura do Responsável pela
Empresa(Nome
Legível/Cargo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA
MÍNIMA

Ao
Município de Chapecó/SC
Comissão de Licitações
Ref.: Edital de Chamamento Público nº PMC 001/2023 - SEDES .

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo a disponibilidade da equipe técnica mínima que se responsabilizará pelos trabalhos, a qual possui a formação e experiência abaixo indicadas, comprometendo-se em apresentar tais comprovações, como condição para assinatura do termo de cooperação técnica, sob pena de decadência ao direito à execução dos serviços: (no mínimo) 01 (um) profissional com Certificação em Medição e Verificação.

Nome	Especialidade	Nº do registro no Órgão de classe	Data do registro

Local, __ de __ de 2023.

(nome e assinatura dos integrantes da equipe técnica)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO V
MINUTA
DO CONTRATO

ESTADO DE SANTA
CATARINA
MUNICÍPIO DE
CHAPECÓ
CONTRATO PMC
XX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº PMC 001/2023 - SEDES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE – DA CELESC, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO À CELESC.

No dia XXXXXXx, de um lado **O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.021.808/0001-82, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, nesta cidade de Chapecó-SC, neste ato representada por seu **Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes**, Sr. VALMOR JUNIOR SCOLARI, portador do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx e RG n.º x.xxx.xxx SSP/SC, no final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito do CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, município de xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente edital é selecionar e contratar uma **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE – DA CELESC, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO À CELESC**, no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético com a respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações, a elaboração dos projetos executivos, a execução dos serviços contemplados na proposta de projeto e nos projetos executivos, e todas as demais etapas previstas na chamada pública PEE-01/2023 da CELESC.

1.1 - Os diagnósticos energéticos e os projetos serão elaborados e executados pela **CONTRATADA** segundo as especificações dos editais das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica.

1.2 - No âmbito das chamadas públicas, poderão entrar as Unidades Consumidoras de energia elétrica pertencentes ao município (Edificações e Iluminação Pública) de acordo com a viabilidade técnica, conforme sugestão da contratada e com aprovação do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO

1 - Não será realizado nenhum tipo de pagamento pelos serviços objeto do presente termo por parte do município, bem como de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo à **CONTRATADA**.

1.1 - Eventuais pagamentos serão realizados única e exclusivamente conforme diretrizes da Chamada Pública da CELESC com recursos do PEE a fundo perdido, caso a proposta de projeto seja contemplada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá **VIGENCIA** até XX/XX/202X, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA E PRAZOS

- 1 - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
- 2 - O prazo de entrega do diagnóstico energético pela **CONTRATADA** deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas da CELESC, entretanto, a **CONTRATADA** deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores a data limite para submissão das propostas à CELESC.
- 3 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas da CELESC.
- 4 - O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a administração municipal e a CELESC, se for o caso.
- 5 - Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a **CONTRATADA** e a CELESC, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre a Administração Municipal e a **CONTRATADA**.
- 6 - Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela Administração Municipal utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais das Chamadas Públicas da CELESC e nos Termos de Cooperação firmados entre a Administração municipal e a CELESC.
- 7 - Os prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela **CONTRATADA** utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética seguirá o prazo informado nos editais das Chamadas Públicas, nos Termos de Cooperação firmados entre a **CONTRATADA** e a CELESC e no contrato celebrado entre a Administração municipal e a **CONTRATADA**.
- 8 - O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela **CONTRATADA** a Administração municipal, será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.
- 9 - Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - Todos os atos e documentação deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Chapecó, situada a Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, na cidade de Chapecó/SC perante a Diretoria Geral de Gestão de Compras.
- 2 - Quando da execução dos projetos, após aceitos pela concessionária e/ou permissionária de energia elétrica, os endereços da execução/implantação desses serão definidos previamente entre o município e **CONTRATADA** e deverão constar nos projetos.
- 3 - Da forma e da prestação dos serviços:
- 4 - Os locais onde deverão ser realizados os projetos e diagnósticos ficará a critério da administração municipal, em conjunto com a **CONTRATADA**, podendo contemplar todo o território do Município, incluindo serviços públicos, prédios públicos e iluminação pública.
- 5 - A **CONTRATADA** poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto a chamada pública do PEE, porém a administração municipal terá poder de decisão e veto dos locais conforme o planejamento urbano.
- 6 - A **CONTRATADA** deverá prestar serviços em consonância e cumprir as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos Editais de Chamadas Públicas publicados pela CELESC promovendo a participação do município no Programa de Eficiência Energética, com vistas à obtenção de recursos junto as mesmas.
- 7 - A **CONTRATADA** deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance, além de treinamentos/capacitação, da gestão e da fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética. Ainda deverá prestar consultoria a todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e prestação de contas pelo contrato firmado com a concessionária/permissionária.
- 8 - A **CONTRATADA** deverá utilizar o software específico, para análise de viabilidade de eficiência energética, com atendimento a todas as exigências do PROPEE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Da Contratada:

9.1.1 Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

9.1.2 Prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública nº 01/2023 do PEE da CELESC (conforme edital e documentos de referência disponibilizados no site <https://pee.celesc.com.br/noticias/chamada-publica-2023>) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);

9.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado das respectivas notas fiscais;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

9.1.5 Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;

9.1.7 Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da Concessionária durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas pela Concessionária.

9.2 - Do Contratante:

9.2.1 Ceder à Contratada as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto;

9.2.2 Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital e anexos;

9.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta de projeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado para a tarefa de fiscalização;

9.2.6 Efetuar o repasse financeiro à Contratada após receber da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o valor devido de acordo com a medição de cada etapa da execução. O Contratante deverá fazer os repasses de valores no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

9.2.7 Manter-se adimplente perante a Concessionária durante toda a execução do projeto, bem como manter-se em dia com todas as obrigações legais perante a União, Estado e Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

1 - A Contratada, em conjunto com a Administração Municipal, fiscalizará as instalações e os equipamentos adquiridos e instalados, com o intuito de acompanhar a implantação das ações previstas no Programa de Eficiência Energética, de acordo com a Chamada Pública.

2 - A contratada irá elaborar e fornecer relatórios mensais, cronogramas físicos - financeiros e apresentar documentos comprobatórios das aquisições a serem previamente aprovados pelo município e posteriormente entregues a concessionária/permissionária, conforme edital e conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica.

3 - Em resumo, a contratada será responsável por entregar todo e qualquer documento exigido pela concessionária/permissionária para o bom andamento e conclusão das melhorias a serem executadas.

3.1 - Parágrafo primeiro - O recebimento dos bens, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato que será nomeado pelo município;

3.2 - Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - Parágrafo terceiro – São atribuições da fiscalização:

3.2.1 - Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato.

3.2.2 - Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do **CONTRATANTE** após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados.

3.2.3 - Anotar em documento próprio as ocorrências.

3.2.4 - Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas.

3.2.5 - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com o edital e/ou conforme estabelecido pela concessionária/permissionária.

3.2.6 - Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência como estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

1.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

1.2 - Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da empresa **CONTRATADA**;

1.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

1.4 - Nos demais casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

1.4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Chapecó/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E50D-FC15-C719-EA49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMOR JUNIOR SCOLARI (CPF 028.XXX.XXX-61) em 06/12/2023 14:54:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/E50D-FC15-C719-EA49>